e ADJUDICO o objeto a Empresa: ACRENEWS COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 40.304.331/0001-30 – Av. Epaminondas Jacome, 523, Centro, Rio Branco/AC. VALOR R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).
Plácido de Castro - Acre, 13 de abril de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO/AC informa aos interessados que está recebendo coletas de preços. As empresas interessadas terão um prazo de 03 dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços, solicitar cotação ao e-mail abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
MATERIAL PERMANENTE					
01	Balança Digital 400 kg – Plataforma em aço carbono reforçada, dimensões de 60x60cm, caixa plástica ABS, visor com displays luminosos vermelhos (LED) de 20 mm e 6 dígitos, teclas de zero, tara e imprime, tempo de estabilização menor que 3 segundos, tensão de alimentação 110/220V bivolt automático, pés reguláveis e coluna inclusa.	UND	01		
02	Caixa Térmica - Em polietileno, capacidade 75 litros tampa e corpo confeccionados em polietileno de alta densidade com isolamento interno em polierutano, para transporte de gêneros alimentícios perecíveis. Tampa deslizante e reversível, alça rígida, leve e prática	UND	03		
03	Caixa Térmica - Em polietileno, capacidade 120 litros tampa e corpo confeccionados em polietileno de alta densidade com isolamento interno em polierutano, para transporte de gêneros alimentícios perecíveis. Tampa deslizante e reversível, alça rígida, leve e prática	UND	01		
04	Pallet de Plástico Vazado - Material: Polipropileno (PP) ou Polietileno de Alta Densidade (PEAD) reciclado/reforçado, tratamento: anti-UV, dimensões (L X C): 1000x1200MM, altura: 140-190MM, superfície: vazada, número de entradas: 2-4, carga dinâmica: 1000-2500KG, carga estática: 3000-8000KG. Peso aproximado: 7,5 kg a 10 kg. Cor: Branca	UND	04		
05	Carrinho de Transporte de Carga e Armazém – Capacidade de até 350 Kg, materiais do corpo: Ferro, material das rodas: Pneu	UND	01		
06	Caixas Plásticas para Hortifruti – Em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), Altura: 31,5 cm- Largura: 36 cm- Comprimento: 56 cm - Capacidade mínima de 46 litros. Estrutura Vazada: Laterais e fundo vazados para permitir ventilação. Cor: Branca, verde ou amarela	UND	06		
Valor Total		R$			

Mais informações, entrar em contato através do e-mail: licitacao2022.pmpc@gmail.com.
Plácido de Castro/AC, 13 de abril de 2026

Elielson Pereira Lima
Pregoeiro
Decreto 029/2025

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO/AC informa aos interessados que está recebendo coletas de preços. As empresas interessadas terão um prazo de 05 dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços, solicitar cotação ao e-mail abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO P/ SRP	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR COM DESCONTO
1	Contratação de empresa para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e semipesados e equipamentos agrícolas da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC.	R$ 130.980,00		

Mais informações, entrar em contato através do e-mail: licitacao2022.pmpc@gmail.com.
Plácido de Castro/AC, 13 de abril de 2026

Elielson Pereira Lima
Pregoeiro
Decreto 029/2025

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 763, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE E OS CONTRIBUINTES, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do ACRE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município de Porto Acre – AC, faz saber que Câmara Municipal de Porto Acre aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao encontro de contas entre o Município e os contribuintes para a extinção de créditos tributários e fiscais, nos termos do art. 156, inciso II, e art. 170, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), e do Art. 301 da Lei nº 509, de 31 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Porto Acre – CTM).
CAPÍTULO II
DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS
Art. 2º. Será admitida a compensação de créditos líquidos e certos do contribuinte perante a Secretaria Municipal de Finanças, decorrentes do seu direito de restituição de tributos indevidamente pagos aos cofres públicos, com seus débitos tributários relativos a quaisquer tributos de competência deste Município, vencidos ou vincendos, ainda que não sejam da mesma espécie, respeitando o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional.

§ 1º. Denomina-se aproveitamento de crédito, para efeitos deste artigo, a utilização de crédito tributário pago indevidamente pelo contribuinte para quitação de débito relativo a tributos municipais, quando se evidenciar na documentação que instrui o pedido, o fato de o contribuinte, por equívoco próprio ou do órgão lançador, ter recolhido o tributo de forma errônea ou em duplicidade.
§ 2º. Denomina-se compensação, para efeitos deste artigo, a utilização de crédito tributário pago indevidamente pelo contribuinte para quitação de débito relativo a qualquer outra espécie de tributo, quando se evidenciar na documentação que instrui o pedido o fato do contribuinte, por equívoco próprio ou do órgão lançador, ter recolhido o tributo de forma errônea ou em duplicidade.
§ 3º. Os créditos tributários a que se refere este artigo consistem em valor principal devidamente atualizado, juros de mora, correção monetária e demais consectários legais decorrentes do inadimplemento.
§ 4º. O crédito tributário a ser compensado deverá estar constituído, inscrito em dívida ativa ou não, ou ajuizado; e que não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso na esfera administrativa ou judicial, ou que deles o contribuinte renuncie expressamente, se houver, servindo o pedido de compensação como termo de renúncia que deverá ser juntado nos procedimentos administrativos e nas ações judiciais.
Art. 3º. A compensação de que trata esta Lei:
I – Importa confissão irretratável dos débitos tributários compensados e da responsabilidade tributária;
II – Aplica-se a débito da Fazenda Pública Municipal, de alcance exclusivo da Administração Direta;
III – extingue o Crédito de Natureza Tributária, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado;
IV – Alcança o valor devido pelo sujeito passivo relativo às despesas processuais e honorários advocatícios, desde que constituam débitos líquidos e certos do contribuinte para com o Município.
Parágrafo único. O requerimento de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.
Art. 4º. O procedimento administrativo de compensação tributária terá início na Secretaria Municipal de Finanças, por requerimento do interessado.
Art. 5º. Quando por requerimento do interessado, a compensação tributária deverá ser formalizada mediante termo firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo sujeito passivo, após sua aprovação.
§ 1º. São cláusulas essenciais do termo de compensação:
I – Identificação das partes e seus respectivos representantes legais;
II – Número do processo tributário administrativo ensejador do lançamento tributário originário;
III – número ou qualquer outro meio de identificação do lançamento dos créditos tributários;
IV – Identificação das parcelas compensadas e respectivos valores;
V – forma e prazo de pagamento do crédito remanescente, se houver;
VI – Declaração do sujeito passivo, reconhecendo-se como devedor do crédito tributário que lhe é atribuído.
§ 2º O termo de compensação será juntado e integrará os autos do processo administrativo que lhe deu causa.
Art. 6º. Nos casos em que o contribuinte for titular de crédito em seu favor, na forma do art. 2º desta Lei Complementar e não requerer seu aproveitamento ou compensação em face de débitos municipais de sua responsabilidade, a autoridade administrativa poderá proceder à compensação de ofício, observando-se a seguinte ordem de preferência para os débitos a serem compensados:
I - Débitos vencidos mais antigos;
II - Débitos de maior valor;
III - Débitos com maior incidência de juros e multas.
§ 1º Quando por iniciativa da Fazenda Pública Municipal, a compensação tributária, após sua aprovação final, será notificada ao sujeito passivo para anuir com o procedimento, ou ingressar com recurso administrativo contra a compensação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da referida notificação.
§ 2º O recurso será apreciado nos termos do Código Tributário do Município de Porto Acre (Lei nº 509/2013) e alterações, ficando suspensa a aprovação da compensação até a sua decisão final.
§ 3º É vedada qualquer restituição, sem antes observar se o credor possui débitos com o Município de Porto Acre, bem como observar se esses créditos podem ser compensados, nos termos desta Lei.
Art. 7º. A compensação deverá tramitar através de Processo Administrativo, autuado e instruído com autorização e anuência do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, por decreto, autorizado a estabelecer o rito processual;
§ 2º Uma vez protocolizado o requerimento de compensação por iniciativa do contribuinte, o débito será considerado confesso, não mais se admitindo discussão administrativa, implicando em renúncia de qualquer reclamação administrativa existente sobre o débito.
§ 3º Em casos de débito ajuizado, sendo a compensação homologada, a Fazenda Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, peticionará a suspensão do processo até a finalização da compensação e, após o cumprimento, peticionará a extinção do feito, ou seu prosseguimento pelo saldo remanescente, se houver.
Art. 8º. Na hipótese de o crédito do contribuinte consistir em valor superior ao crédito do Município, o saldo favorável ao contribuinte deverá ser compensado com créditos futuros de sua responsabilidade, sendo vedado o pagamento direto derivado do processo de compensação previsto nesta Lei.
Parágrafo único. Caso o valor a ser compensado seja inferior aos débitos do contribuinte, haverá a compensação parcial até o montante equivalente ao crédito em favor do contribuinte, sendo que o saldo remanescente poderá ser quitado ou parcelado pelo contribuinte, ou ainda inscrito em dívida para posterior cobrança judicial.
Art. 9º. A compensação de que trata a presente Lei será homologada pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Chefe Poder Executivo, respectivamente.
Parágrafo único. Quando a compensação envolver débitos ajuizados, antes da homologação, a Procuradoria Jurídica deverá se manifestar quanto aos valores envolvidos e sua distribuição.
Art. 10º. Na hipótese de anulação devidamente justificada do ato que homologou a compensação, o débito será devidamente corrigido e voltará a ser incluído em dívida ativa, ou em prosseguimento da execução fiscal.
CAPÍTULO III
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO
Art. 11º. Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Porto Acre poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei.
Parágrafo único. Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da arrematação dos bens penhorados.
Art. 12º. Para os efeitos desta Lei, serão admitidos somente imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Porto Acre, cujo valor, apurado em avaliação realizada pelo Município, seja compatível com o montante do débito que se pretenda extinguir.
Parágrafo único. A dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no art. 13 desta Lei Complementar, quanto na respectiva escritura.
Art. 13º. O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto à Secretário Municipal de Finanças, caso o débito esteja em protesto no cartório ou haja execução fiscal em curso, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade.
§ 1º O requerimento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proprietário:
I – Certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
II – Certidão negativa do Cartório de Protesto de Porto Acre;
III – Certidão de feitos ajuizados na esfera civil e criminal;
IV – Certidão negativa da Receita Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho.
§ 2º No caso do devedor ou terceiro interessado tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério do Poder Público, ser exigidas as certidões previstas

nos incisos II, III e IV deste artigo, dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades nos últimos 5 (cinco) anos.
§ 3º Se o crédito tributário que se pretende extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irretratável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.
§ 4º Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Procuradoria Jurídica, o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade, que deverá ser manifestado pelo devedor nos autos do processo executivo fiscal.
§ 5º Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados nos autos dos processos judiciais a que se refiram.
Art. 14º. O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:
I – Análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;
II – Avaliação administrativa do imóvel;
III – lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.
Art. 15º. Uma vez protocolizado o requerimento deverão ser tomadas as seguintes providências:
I – a Procuradoria Jurídica deverá requerer, em juízo, se houver, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;
II – os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do bem.
Art. 16º. O interesse na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado pelo Município de Porto Acre, e deverá observar a oportunidade e conveniência da dação em pagamento dentre outros, os seguintes fatores:
I – a utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta;
II – se há interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta;
III – se há viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
IV – a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir;
V – o grau de dificuldade de recuperação do crédito tributário.
§ 1º A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, e após, despacho do Secretário Municipal de Finanças, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel e a sua destinação prioritária.
Art. 17º. Exclusivamente nos casos em que houver interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do bem a ser dado em pagamento.
§ 1º A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo da Comissão de avaliação, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por meio de Decreto, os procedimentos relativos à avaliação dos bens, inclusive no que concerne ao processamento dos pedidos de revisão das avaliações, bem como disciplinará as funções da equipe avaliadora, prevista no § 1º deste artigo.
Art. 18º. Concluída a avaliação mencionada no art. 17 desta Lei, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º Se não concordar com o valor apontado, o devedor poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o órgão avaliador no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação final efetuada pela Administração Municipal.
Art. 19º. Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, a Secretaria Municipal de Finanças, homologará o pedido de dação em pagamento para extinção do crédito tributário, com anuência do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º A Procuradoria Jurídica deverá ser prontamente informada da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.
§ 2º Havendo débito ajuizado, não poderá o Município arcar com despesas de custas processuais nem renunciar a honorários advocatícios fixados pelo Juiz na Ação de Execução Fiscal e a dação em pagamento somente poderá ser homologada mediante a exibição, pelo contribuinte, da comprovação do recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios.
Art. 20º. Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 30 (trinta) dias, a escritura de dação em pagamento, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.
Parágrafo único. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o sujeito passivo apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Porto Acre, cujos objetos estejam relacionados ao débito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.
Art. 21º. Após a formalização do registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.
Parágrafo único. Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.
Art. 22º. Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, mediante acordo entre as partes, o Poder Público Municipal, poderá:
I – Indenizar o valor excedente à vista ou parcelado, conforme a disponibilidade orçamentária; II – emitir certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor/contribuinte, para compensação/quitação de tributos futuros devidos ao Município de Porto Acre.
§ 1º O contribuinte requerente poderá, de maneira irretratável, abrir mão do valor excedente em benefício do Município de Porto Acre.
§ 2º O prazo para o contribuinte compensar tributos futuros na forma prevista no inciso II do caput deste artigo será de até 60 (sessenta) meses após a emissão do certificado representativo do valor.
§ 3º Durante o prazo previsto no § 2º deste artigo, o valor do certificado será atualizado monetariamente, no mês de janeiro de cada ano, pela variação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior, no período compreendido entre janeiro e dezembro, ou outro índice oficial que o venha a substituir.
CAPÍTULO IV
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MEDIANTE BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS
Art. 23º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar a dação em pagamento de bens móveis ou a prestação de serviços para a extinção de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprovado o interesse público e a vantajosidade para o Município de Porto Acre.
§ 1º A dação em pagamento de que trata este artigo somente será admitida quando o bem móvel ou o serviço oferecido for de comprovada utilidade para o Município e puder ser incorporado ao patrimônio público ou utilizado para atender a necessidades da coletividade, conforme planejamento e prioridades da Administração Municipal.
§ 2º A aceitação da dação em pagamento de bens móveis ou serviços será precedida de processo administrativo específico, que deverá demonstrar, de forma clara e fundamentada, a conveniência e a oportunidade da medida para o interesse público, bem como a conformidade com as disposições desta Lei.
Art. 24º. A dação em pagamento de débitos tributários e não tributários, nos termos deste Capítulo, implicará:
I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa;
II – Renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial referente aos débitos objeto da dação;
III – Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme permitido no Art. 38 do Código Tributário do Município de Porto Acre (Lei nº 509/2013) e alterações, a partir da formalização do termo de dação em pagamento.
Art. 25º. Poderão ser incluídos na dação em pagamento de que trata este Capítulo os seguintes débitos e créditos, judicializados ou não, inscritos em dívida ativa ou não:
I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
II – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
IV – Imposto de Renda Retido na Fonte de Pessoa Física ou Jurídica;
V – Taxas, contribuições de melhoria e demais receitas municipais;
VI – Multas administrativas e outros débitos de natureza não contratual.
Art. 26º. Para a aceitação da dação em pagamento de bens móveis ou serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I – Avaliação do bem móvel (bem durável) ou do serviço:
a) O valor do bem móvel ou do serviço será apurado por avaliação técnica realizada por comissão designada pela Administração Municipal, ou por profissional habilitado, garantindo que o valor atribuído seja compatível com os preços praticados no mercado e que a dação em pagamento seja vantajosa para o Município.
b) Em se tratando de serviços ou bens que, em condições normais, seriam objeto de licitação nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a avaliação deverá considerar os preços de referência obtidos em pesquisa de mercado ou em processos licitatórios anteriores para objetos similares, demonstrando a vantajosidade da dação em pagamento em relação à contratação direta ou licitatória ou se houver em virtude de processo Licitatório, contrato entre as partes.
II – Capacidade do Devedor:

a) O devedor deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a capacidade técnica e operacional para a entrega do bem ou a execução do serviço, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.
b) A dação em pagamento não poderá ser aceita de devedores que estejam cumprindo sanções de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, salvo se a dação for a única forma de recuperação do crédito e for demonstrada a inexistência de prejuízo ao interesse público.
III – Formalização:
a) A dação em pagamento será formalizada mediante termo de dação em pagamento, que deverá detalhar o bem ou serviço, seu valor, o débito tributário a ser extinto e as condições de entrega ou execução, sendo este documento parte integrante do processo administrativo.
b) O termo de dação em pagamento deverá ser assinado pelo devedor e pelo Secretário Municipal de Finanças, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município.
Art. 27º. A dação em pagamento de bens móveis (bem durável) ou serviços não poderá implicar em prejuízo à continuidade de serviços essenciais, nem em desvio de finalidade dos recursos públicos, devendo ser priorizadas as necessidades urgentes e estratégicas do Município.
Art. 28º. As disposições deste Capítulo aplicam-se subsidiariamente às normas gerais de direito tributário e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29º. O devedor responderá pela evicção, nos termos da lei civil.
Art. 30º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 9 de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 764, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ANEXO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ÁLVARO ARAÚJO NOBRE, SITUADO NO PROJETO TOCANTINS NO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do ACRE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município de Porto Acre – AC, faz saber que o Povo de Porto Acre, através de seus representantes legais constituídos pelo voto direto e secreto, Nobre Corpo de Legisladores componentes da Egrégia Câmara Municipal aprovaram o Projeto de Lei do Executivo, fruto da Indicação Nº. 208/2025, de autoria do Vereador Raimundo Antônio Barros de Freitas, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O anexo da Unidade de Saúde da Família Álvaro Araújo Nobre, situada no Ramal Boa Fé, Km 00, Quatro Bocas - Projeto Tocantins, passará a denominar-se "Carlos do Rêgo Barbosa".
Art. 2º - O modelo padrão da placa de sinalização obedecerá às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.
Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 9 de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 320, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE E REGULAMENTA O FLUXO DE RECEBIMENTO, REGISTRO, EXECUÇÃO, RASTREABILIDADE, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, EM CONFORMIDADE COM A ADPF 854 DO STF, A EC Nº 105/2019, A LC Nº 210/2024 E A RESOLUÇÃO Nº 133/2025 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, e
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada de execução obrigatória;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 210, de 2024, que estabelece normas gerais de finanças públicas para cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e disciplina a execução de emendas parlamentares;
CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, que reafirma a necessidade de transparência e controle na execução das emendas parlamentares;
CONSIDERANDO a Resolução nº 133/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC), que estabelece diretrizes e procedimentos para o acompanhamento e fiscalização da execução de emendas parlamentares pelos municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão, controle interno, rastreabilidade e transparência na aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares, garantindo a eficiência e a probidade na gestão pública municipal;
CONSIDERANDO a importância de padronizar os procedimentos administrativos para o recebimento, registro, execução e prestação de contas das emendas parlamentares, visando à segurança jurídica e à conformidade com a legislação vigente;
DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto regulamenta o fluxo de recebimento, registro, execução, rastreabilidade, transparência e prestação de contas das emendas parlamentares no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Acre, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Acre.
§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as emendas parlamentares, sejam elas individuais, de bancada ou de comissão, destinadas ao Município de Porto Acre, independentemente da esfera de governo de origem (federal ou estadual).
§ 2º A execução das emendas parlamentares deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme o Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Emenda Parlamentar: Instrumento pelo qual os parlamentares (deputados federais, senadores ou deputados estaduais) podem apresentar propostas de modificação ao projeto de lei orçamentária, destinando recursos para determinadas finalidades;
II – Execução Obrigatória: Característica das emendas parlamentares individuais e de bancada, nos termos da Constituição Federal, que impõe a sua execução pelo Poder Executivo, salvo impedimentos de ordem técnica ou legal;
III – Órgão Gestor: A Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável pela execução do objeto da emenda parlamentar;
IV – Unidade de Controle Interno: A Controladoria-Geral do Município de Porto Acre, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução das emendas;
V – Sistema de Gestão de Emendas (SGE): Plataforma eletrônica municipal destinada ao registro, acompanhamento e publicidade das informações relativas às emendas parlamentares.
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 3º. A gestão das emendas parlamentares no Município de Porto Acre será pautada pelos seguintes princípios:
I – Transparência: Ampla divulgação das informações relativas ao recebimento, execução e prestação de contas das emendas;
II – Eficiência: Busca pela melhor aplicação dos recursos, com foco na obtenção de resultados e benefícios para a população;
III – Rastreabilidade: Capacidade de acompanhar todo o ciclo de vida da emenda, desde sua proposição até a sua completa execução e prestação de contas;
IV – Conformidade Legal: Estrita observância à legislação orçamentária, financeira, de licitações e contratos, e às normas de controle;
V – Responsabilidade Fiscal: Gestão prudente dos recursos públicos, em alinhamento com as metas fiscais e o equilíbrio das contas municipais.
Art. 4º. São diretrizes para a execução das emendas parlamentares:
I – Priorização de projetos e ações que atendam às necessidades mais urgentes da população e que estejam alinhados ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
II – Fomento à participação social e ao controle externo e interno sobre a aplicação dos recursos;
III – Capacitação contínua dos servidores envolvidos na gestão das emendas;
IV – Utilização de tecnologias para otimizar os processos e garantir a segurança das informações.

CAPÍTULO III – DO FLUXO DE RECEBIMENTO E REGISTRO

Art. 5º. O recebimento de informações sobre emendas parlamentares destinadas ao Município de Porto Acre ocorrerá, preferencialmente, por meio de ofício ou comunicação oficial do órgão concedente (União ou Estado) ou do próprio parlamentar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças será a unidade central responsável pelo recebimento inicial e triagem das informações sobre as emendas.

§ 2º Após o recebimento, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá encaminhar as informações pertinentes à Controladoria-Geral do Município e ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências.

Art. 6º. Todas as emendas parlamentares recebidas deverão ser registradas no Sistema de Gestão de Emendas (SGE) do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação oficial.

§ 1º O registro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número da emenda e ano de referência;

II – Nome do parlamentar autor;

III – Valor total da emenda;

IV – Objeto da emenda (descrição da finalidade);

V – Órgão gestor responsável pela execução;

VI – Situação atual da emenda (recebida, em análise, em execução, executada, prestação de contas, etc.).

§ 2º As informações registradas no SGE deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, conforme Art. 14 deste Decreto.

Art. 7º. Após o registro, a Controladoria-Geral do Município realizará uma análise preliminar da conformidade da emenda com a legislação vigente, verificando a existência de impedimentos técnicos ou legais para sua execução.

§ 1º Caso sejam identificados impedimentos, a Controladoria-Geral deverá emitir parecer técnico fundamentado, que será encaminhado ao Gabinete do Prefeito e ao órgão gestor responsável.

§ 2º O parecer de que trata o § 1º deverá indicar as medidas necessárias para sanar os impedimentos ou justificar a impossibilidade de execução, em conformidade com o Art. 166, § 11, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 8º. A execução das emendas parlamentares deverá ser precedida de planejamento e programação detalhados, elaborados pelo órgão gestor responsável, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 1º O planejamento deverá incluir, no mínimo, cronograma físico-financeiro, estimativa de custos, especificação dos bens ou serviços a serem adquiridos/contratados e identificação dos responsáveis pela execução.

§ 2º A programação orçamentária e financeira deverá ser compatível com a disponibilidade de recursos e com as metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA.

Art. 9º. A execução das emendas parlamentares observará as modalidades de contratação e aquisição previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à administração pública municipal.

Parágrafo único. É vedada a fragmentação de despesas ou a utilização de modalidades de contratação inadequadas para burlar os limites e procedimentos legais.

Art. 10. Os processos licitatórios ou de contratação direta decorrentes de emendas parlamentares deverão ser conduzidos com a máxima celeridade, sem prejuízo da observância rigorosa dos princípios e normas legais.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município poderá emitir checklists de pré-empenho para auxiliar os órgãos gestores na verificação da conformidade dos processos antes da autorização da despesa.

§ 2º A publicidade dos atos e contratos decorrentes da execução das emendas deverá ser ampla e tempestiva, conforme a legislação de transparência.

Art. 11. O órgão gestor responsável deverá acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do objeto da emenda, registrando todas as etapas e ocorrências relevantes no SGE.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município poderá realizar auditorias e inspeções in loco para verificar a regularidade da execução.

Art. 12. É vedada a utilização de recursos de emendas parlamentares para:

I – Despesas de caráter pessoal ou eleitoral;

II – Fins diversos do objeto original da emenda, sem prévia e formal alteração;

III – Pagamento de despesas que não estejam devidamente comprovadas e justificadas;

IV – Qualquer outra finalidade que configure desvio de finalidade ou afronta à legislação.

CAPÍTULO V – DA RASTREABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. O Sistema de Gestão de Emendas (SGE) será o principal instrumento para garantir a rastreabilidade das emendas parlamentares, permitindo o acompanhamento de todas as fases, desde o recebimento até a prestação de contas.

Parágrafo único. O SGE deverá ser alimentado de forma contínua e atualizada por todos os órgãos e servidores envolvidos na gestão das emendas.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Porto Acre manterá, em seu Portal da Transparência, seção específica e de fácil acesso com informações detalhadas sobre as emendas parlamentares.

§ 1º As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, mensalmente.

§ 2º O Portal da Transparência deverá permitir a pesquisa por parlamentar, por valor, por objeto e por situação da emenda.

Art. 15. As informações mínimas a serem divulgadas no Portal da Transparência incluem:

I – Identificação do parlamentar autor e número da emenda;

II – Valor total da emenda e valor já executado;

III – Descrição detalhada do objeto da emenda;

IV – Órgão ou entidade beneficiária e responsável pela execução;

V – Cronograma físico-financeiro;

VI – Dados dos processos licitatórios ou de contratação (número, modalidade, fornecedor/contratado, valor, data);

VII – Fotos e vídeos da execução, quando aplicável;

VIII – Relatórios de acompanhamento e fiscalização;

IX – Situação da prestação de contas.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas da execução das emendas parlamentares é obrigatória e de responsabilidade do órgão gestor, devendo ser realizada de forma clara, completa e tempestiva.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto da emenda.

Art. 17. A documentação da prestação de contas deverá incluir, mas não se limitar a:

I – Relatório de execução físico-financeira;

II – Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa;

III – Termos de recebimento de bens ou serviços;

IV – Extratos bancários da conta específica, se houver;

V – Comprovantes de publicidade e transparência;

VI – Pareceres técnicos e jurídicos pertinentes.

Art. 18. Os prazos para a apresentação da prestação de contas serão definidos em conformidade com a legislação do órgão concedente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Parágrafo único. O órgão gestor deverá observar rigorosamente os prazos, sob pena de responsabilização.

Art. 19. A Controladoria-Geral do Município será responsável pela análise e parecer conclusivo sobre a prestação de contas das emendas parlamentares, verificando a conformidade legal, a execução do objeto e a regularidade dos gastos.

§ 1º Em caso de irregularidades, a Controladoria-Geral deverá notificar o órgão gestor para que adote as medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo para saneamento.

§ 2º O parecer conclusivo da Controladoria-Geral será encaminhado ao Gabinete do Prefeito e, quando for o caso, ao órgão concedente e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 20. Anualmente, a Controladoria-Geral do Município elaborará um Relatório Anual Consolidado sobre a execução das emendas parlamentares, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 21. Os gestores e servidores envolvidos no fluxo de recebimento, registro, execução, rastreabilidade, transparência e prestação de contas das emendas parlamentares são responsáveis pela estrita observância das disposições deste Decreto e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A inobservância das normas poderá acarretar responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. As sanções aplicáveis em caso de irregularidades na gestão das emendas parlamentares serão aquelas previstas na Lei de Improbidade Administrativa, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica instituído o Comitê Gestor de Emendas Parlamentares (CGEP), de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, da Controladoria-Geral do Município e do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar e propor melhorias nos procedimentos de gestão das emendas.

Parágrafo único. A composição e as atribuições detalhadas do CGEP serão definidas em ato normativo próprio.

Art. 24. A Prefeitura Municipal de Porto Acre promoverá ações de capacitação e treinamento para os servidores envolvidos na gestão das emendas parlamentares, visando ao aprimoramento contínuo dos processos e à disseminação das melhores práticas.

Art. 25. As adequações orçamentárias e financeiras necessárias para a execução das emendas parlamentares deverão ser realizadas em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito, mediante parecer da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial quaisquer atos normativos municipais que regulamentem a matéria de forma diversa da presente.

Art. 28. A Controladoria-Geral do Município poderá expedir instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, incluindo formulários padronizados, checklists de pré-empenho e orientações procedimentais.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 6 de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 316, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal n° 345, de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal n° 608, de 26 de dezembro de 2017, Lei do Legislativo n° 076, de 27 de outubro de 2020, Lei Municipal nº 721, de 31 de dezembro de 2024 e demais prerrogativas constitucionais.
D E C R E T A:
Art. 1º - Nomear o senhor, ALLAN RICK GOMES DA SILVA, no cargo de Diretor Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente de Porto Acre, na referência CC-3.
Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros deste decreto contar-se-á a partir do dia 1º de abril de 2026.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 321, DE 6 DE ABRIL DE 2026

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal n° 345, de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal n° 608, de 26 de dezembro de 2017, Lei do Legislativo n° 076, de 27 de outubro de 2020, Lei Municipal nº 721, de 31 de dezembro de 2024 e demais prerrogativas constitucionais.
D E C R E T A:
Art. 1º - Nomear a senhora, ÉRICA DE SOUZA LIMA, no cargo de Setor de Educação e Prevenção em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porto Acre, na referência CC-1.
Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros deste decreto contar-se-á a partir do dia 1º de abril de 2026.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 6 de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 322, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal n° 345, de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal n° 608, de 26 de dezembro de 2017, Lei do Legislativo n° 076, de 27 de outubro de 2020, Lei Municipal nº 721, de 31 de dezembro de 2024 e demais prerrogativas constitucionais.
D E C R E T A:
Art. 1º - Nomear a senhora, GERCILENE PESSÔA DA SILVA, no cargo de Chefe do Setor de Ações Comunitárias, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Acre, na referência CC-1.
Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros deste decreto contar-se-á a partir do dia 1º de abril de 2026.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 6 de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 323, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal n° 345, de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal n° 608, de 26 de dezembro de 2017, Lei do Legislativo n° 076, de 27 de outubro de 2020, Lei Municipal nº 721, de 31 de dezembro de 2024 e demais prerrogativas constitucionais.
D E C R E T A:
Art. 1º - Exonerar a senhora, FRANCÉLIA SILVA DO NASCIMENTO, do cargo de Setor Administrativo da Unidade de Saúde da Família Ilda Barbosa de Souza, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porto Acre, na referência CC-1.
Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros deste decreto contar-se-á a partir do dia 1º de abril de 2026.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 6 de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 324, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal n° 345, de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal n° 608, de 26 de dezembro de 2017, Lei do Legislativo n° 076, de 27 de outubro de 2020, Lei Municipal nº 721, de 31 de dezembro de 2024 e demais prerrogativas constitucionais.
D E C R E T A:
Art. 1º - Nomear a senhora, FRANCÉLIA SILVA DO NASCIMENTO, no cargo de Departamento de Almoxarifado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porto Acre, na referência CC-2.
Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros deste decreto contar-se-á a partir do dia 1º de abril de 2026.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 6 de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 325, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal n° 345, de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal n° 608, de 26 de dezembro de 2017, Lei do Legislativo n° 076, de 27 de outubro de 2020, Lei Municipal nº 721, de 31 de dezembro de 2024 e demais prerrogativas constitucionais.
D E C R E T A:
Art. 1º - Nomear a senhora, MARIA FRANCISCA NASCIMENTO DE OLIVEIRA BARBOSA, no cargo de Setor Administrativo da Unidade de Saúde da Família Ilda Barbosa de Souza, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porto Acre, na referência CC-1.
Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros deste decreto contar-se-á a partir do dia 1º de abril de 2026.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 6 de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 062/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 7º, Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO nº 044/2026 e/ou seus substitutos, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, celebrado com a empresa CASA DO LAVRADOR MAQUINAS E FERTILIZANTES LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Implemento Agrícola (01 Roçadeira Hidráulica Articulada) em atendimento ao Convênio Nº 928172/2022, firmado entre o Município de Porto Acre e o Ministério da Defesa (Programa Calha Norte), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Porto Acre.
I – Gestor do Contrato: Vânia Claudia Alves de Souza
II – Fiscal Titular do Contrato: Jefferson Morais de Oliveira
III – Fiscal Suplente do Contrato: Joaquim Falcão Macedo Neto
Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 7 de abril de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 063/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 7º, Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO nº 045/2026 e/ou seus substitutos, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, celebrado com a empresa FEITOZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Máquina e Implemento Agrícola (02 Microtratores), em atendimento ao Convênio (Transferegov.br) Nº 921380/2021, firmado entre o Município de Porto Acre e o Ministério da Agricultura e Pecuária, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Porto Acre.
I – Gestor do Contrato: Vânia Claudia Alves de Souza
II – Fiscal Titular do Contrato: Jefferson Morais de Oliveira
III – Fiscal Suplente do Contrato: Joaquim Falcão Macedo Neto
Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 7 de abril de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 064/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 7º, Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO nº 046/2026 e/ou seus substitutos, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, celebrado com a empresa PDV PEÇAS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Máquina e Implemento Agrícola (08 Conjuntos Microtratores Motocultivadores) em atendimento ao Convênio Nº 973078/2024,

firmado entre o Município de Porto Acre e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Porto Acre.
I – Gestor do Contrato: Vânia Claudia Alves de Souza
II – Fiscal Titular do Contrato: Jefferson Morais de Oliveira
III – Fiscal Suplente do Contrato: Joaquim Falcão Macedo Neto
Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 7 de abril de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 065/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 7º, Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO nº 047/2026 e/ou seus substitutos, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, celebrado com a empresa RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Implemento Agrícola (02 Grades Niveladoras) em atendimento ao Convênio Nº 941975/2023 firmado entre o Município de Porto Acre e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Porto Acre.
I – Gestor do Contrato: Vânia Claudia Alves de Souza
II – Fiscal Titular do Contrato: Jefferson Morais de Oliveira
III – Fiscal Suplente do Contrato: Joaquim Falcão Macedo Neto
Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 7 de abril de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 066/2026.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 04 (QUATRO) DIÁRIAS AO SENHOR MANOEL BENEDITO MONTEIRO DA ROCHA, PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 470, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal nº696, de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2025, e demais prerrogativas constitucionais.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias no valor total de R$ 3.029,76 (três mil e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), conforme Anexo II, Inciso III, da Lei Municipal nº 696, de 27 de dezembro de 2023, em nome da senhora MANOEL BENEDITO MONTEIRO DA ROCHA, Professor - Secretaria Municipal de Educação de Porto Acre, a fim de participar do Encontro Nacional da Especialização em Educação Digital e Inovação Pedagógica na Educação Básica.
A saída dar-se-á no dia 15 de abril de 2026, e a chegada prevista para o dia 18 de abril de 2026, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho: Programa de Trabalho 08.10.04.122.2005.2.018 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 33.90.14.00.00 – Diárias Civil, Fonte 500 – Código de Despesa 87.
Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria contam-se a partir do dia 7 de abril de 2026.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 067/2026.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 04 (QUATRO) DIÁRIAS AO SENHOR JOSÉ MOISÉS CÔELHO DA COSTA, PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 470, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal nº696, de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2025, e demais prerrogativas constitucionais.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias no valor total de R$ 3.029,76 (três mil e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), conforme Anexo II, Inciso III, da Lei Municipal nº 696, de 27 de dezembro de 2023, em nome do senhor JOSÉ MOISÉS CÔELHO DA COSTA, Professor - Secretaria Municipal de Educação de Porto Acre, a fim de participar do Encontro Nacional da Especialização em Educação Digital e Inovação Pedagógica na Educação Básica.
A saída dar-se-á no dia 15 de abril de 2026, e a chegada prevista para o dia 18 de abril de 2026, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho: Programa de Trabalho 08.10.04.122.2005.2.018 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 33.90.14.00.00 – Diárias Civil, Fonte 500 – Código de Despesa 87.
Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria contam-se a partir do dia 7 de abril de 2026.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 068/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 7º, Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO nº 048/2026 e/ou seus substitutos, decorrente do Pregão Presencial SRP nº. 014/2025, celebrado com a empresa STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, por meio de softwares em ambiente web (nuvens) que operem de forma integrada, no modo de licenças de uso, para acesso ilimitado de usuários simultâneos. o objeto inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento dos sistemas contratados, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem de cada solução em datacenter, visando atender as necessidades do Município de Porto Acre, através da Secretaria Municipal de Finanças de Porto Acre.
I – Gestor do Contrato: Nayndra Michelle de Medeiros Neri Santos
II – Fiscal Titular do Contrato: Maria Alvany Feitosa de Souza e Gomes
III – Fiscal Suplente do Contrato: Fania de Souza Feitosa Araújo
Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 7 de abril de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 069/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 7º, Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO nº 049/2026 e/ou seus substitutos, decorrente do Pregão Presencial SRP nº. 014/2025, celebrado com a empresa STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, por meio de softwares em ambiente web (nuvens) que operem de forma integrada, no modo de licenças de uso, para acesso ilimitado de usuários simultâneos. o objeto inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento dos sistemas contratados, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem de cada solução em datacenter, visando atender as necessidades do Município de Porto Acre, através da Secretaria Municipal de Finanças de Porto Acre.
I – Gestor do Contrato: Nayndra Michelle de Medeiros Neri Santos
II – Fiscal Titular do Contrato: Maria Alvany Feitosa de Souza e Gomes
III – Fiscal Suplente do Contrato: Fania de Souza Feitosa Araújo
Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 7 de abril de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 070/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 7º, Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO nº 050/2026 e/ou seus substitutos, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 004/2026, celebrado com a empresa H D PONTES DA COSTA LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) para prestação de serviços contínuos de suporte, manutenção e atendimento técnico em informática, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Porto Acre.
I – Gestor do Contrato: Marcos de Souza da Costa Pessoa
II – Fiscal Titular do Contrato: André Luís Catar Baquer de Barros
III – Fiscal Suplente do Contrato: Érdeson Sousa de Lima
Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competên-

cia do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 8 de abril de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 8 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 071/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 7º, Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO nº 051/2026 e/ou seus substitutos, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 004/2026, celebrado com a empresa H D PONTES DA COSTA LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) para prestação de serviços contínuos de suporte, manutenção e atendimento técnico em informática, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Porto Acre.
I – Gestor do Contrato: Antonia Deusenir Pinheiro
II – Fiscal Titular do Contrato: Francisca Gadelha de Carvalho Rodrigues
III – Fiscal Suplente do Contrato: Antônio Lima de Souza Lacerda
Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 8 de abril de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 8 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 072/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 7º, Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO nº 052/2026 e/ou seus substitutos, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 007/2025, celebrado com a empresa A. SANTOS E SILVA LTDA, cujo objeto é a Locação de Veículos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Porto Acre.
I – Gestor do Contrato: Antonia Deusenir Pinheiro
II – Fiscal Titular do Contrato: Francisca Gadelha de Carvalho Rodrigues
III – Fiscal Suplente do Contrato: Antônio Lima de Souza Lacerda
Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 8 de abril de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 8 DE ABRIL DE 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E CULTURA – SELTJUC

PORTARIA Nº 02/2026 – SELTJUC
Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Pareceristas para análise de projetos culturais no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Juventude e Cultura – SELTJUC, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de constituição de comissão para análise técnica e emissão de pareceres acerca de projetos culturais submetidos aos editais promovidos por esta Secretaria;
CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2026 – Credenciamento de Pareceristas;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão de Pareceristas responsável pela análise e avaliação de projetos culturais no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Juventude e Cultura – SELTJUC.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – Pareceristas credenciados por meio do Edital nº 01/2026 – Credenciamento de Pareceristas:
• EUDIRAN DA SILVA CARNEIRO;
• FLAVIA BURLAMAQUI MACHADO;
• GEESSE DE FREITAS ROCHA;
II – Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Juventude e Cultura – SELTJUC:
• JOSIELMA ORAQUIS DE BRITO FEITOSA;
III – Representante da Sociedade Civil:
• MARIA JANÉLIA SILVA DE SOUZA.
Art. 3º Compete à Comissão de Pareceristas:
I – Analisar os projetos culturais submetidos aos editais vigentes;
II – Emitir parecer técnico fundamentado, observando os critérios estabelecidos nos respectivos editais;
III – Zelar pela transparência, imparcialidade e lisura dos processos de avaliação;
IV – Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma oficial dos editais.
Art. 4º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições habituais, podendo receber, quando previsto, remuneração conforme disposto no edital e na legislação vigente.
Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Juventude e Cultura – SELTJUC.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Porto Acre – AC, 09 de abril de 2026.

LEANDRO BEZERRA FEITOSA
Secretário M. de Esporte e Lazer, Turismo,
Juventude e Cultura - SELTJUC
Decreto Nº 314/2026

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026
DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do ACRE, MAXIMO ANTONIO DE SOUZA DA COSTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Art. 19 da Lei Municipal nº 507/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Porto Acre), bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de regulamentar o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório para garantir a adequação e a qualidade dos serviços públicos, RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa, para orientar e disciplinar a atuação de toda a Administração Pública Municipal.
Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina a avaliação periódica dos servidores públicos municipais em estágio probatório, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 507/2013, visando aferir sua aptidão e desempenho para o exercício do cargo.
Art. 2º. Fica instituída a Comissão Geral de Avaliação de Estágio Probatório (CGAEP), a ser designada por Decreto do Prefeito Municipal, composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, composto por:
I. 01 – Membro: Controladoria Geral do Município;
II. 01 – Membro: Secretaria Municipal de Administração;
III. 01 – Membro: Secretaria Municipal de Educação;
IV. 01 – Membro: Secretaria Municipal de Saúde;
V. 01 – Membro: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único: As secretarias nominadas, também designarão seus suplentes.
Art. 3º. A CGAEP designará Subcomissões de Avaliação de Estágio Probatório (SAEP) em cada órgão ou repartição municipal, compostas por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, preferencialmente chefes imediatos ou superiores hierárquicos do servidor avaliado. As SAEPs serão responsáveis pela observação e avaliação diária do desempenho dos servidores em estágio probatório, elaborando relatórios mensais detalhados a serem encaminhados à CGAEP.
Art. 4º. A CGAEP reunir-se-á trimestralmente para analisar os relatórios das SAEPs, consolidar as informações e atribuir notas finais aos servidores em estágio probatório, com base nos critérios estabelecidos no Art. 5º desta Instrução Normativa.
Art. 5º. A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada com base nos seguintes critérios, aos quais serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), com pesos iguais:
I - Assiduidade e Pontualidade: Avalia a frequência e o cumprimento do horário de trabalho, considerando a regularidade e a pontualidade do servidor.
a) Critério: Percentual de faltas injustificadas e atrasos no trimestre.
b) Pontuação:
- 0% a 5% de faltas/atrasos injustificados: 10 pontos.
- 5,1% a 10% de faltas/atrasos injustificados: 7 pontos.
- 10,1% a 15% de faltas/atrasos injustificados: 4 pontos.
- Acima de 15% de faltas/atrasos injustificados: 0 pontos.

II - Produtividade e Eficiência: Avalia a capacidade de execução das tarefas, a qualidade do trabalho entregue e o cumprimento das metas e prazos estabelecidos para o cargo.
a) Critério: Cumprimento de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas para o cargo no trimestre.
b) Pontuação:
- Cumprimento de metas ≥ 90%: 10 pontos.
- Cumprimento de metas entre 70% e 89%: 7 pontos.
- Cumprimento de metas entre 50% e 69%: 4 pontos.
- Cumprimento de metas < 50%: 0 pontos.

III - Disciplina e Conduta Ética: Avalia o respeito às normas internas, à hierarquia, aos princípios éticos da administração pública e aos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Porto Acre (Lei Municipal nº 507/2013).
a) Critério: Observância dos deveres e proibições funcionais e comportamento ético no ambiente de trabalho.
b) Pontuação:
- Conduta exemplar, sem registros de infrações: 10 pontos.
- Pequenas falhas de conduta, sem gravidade: 7 pontos.
- Infrações leves com advertência formal: 4 pontos.
- Infrações graves ou reincidência: 0 pontos.

IV - Capacidade Técnica e Aprendizado: Avalia o conhecimento necessário para o desempenho das funções, a busca por aprimoramento, a adaptação a novas demandas e a proatividade na resolução de problemas.
a) Critério: Aplicação de conhecimentos técnicos, proatividade na resolução de problemas e receptividade a treinamentos e novas tecnologias.
b) Pontuação:
- Excelente domínio técnico e proatividade: 10 pontos.
- Bom domínio, necessita de supervisão ocasional: 7 pontos.
- Domínio limitado, necessita de constante supervisão: 4 pontos.
- Desconhecimento ou recusa em aprender: 0 pontos.

V - Relacionamento Interpessoal: Avalia a capacidade de trabalhar em equipe, comunicar-se de forma eficaz, manter um ambiente de trabalho harmonioso e respeitar colegas e superiores.
a) Critério: Colaboração com colegas e superiores, respeito e comunicação clara e construtiva.
b) Pontuação:
- Excelente relacionamento, promove harmonia: 10 pontos.
- Bom relacionamento, sem conflitos significativos: 7 pontos.
- Dificuldades pontuais de relacionamento: 4 pontos.
- Conflitos constantes ou isolamento: 0 pontos.

Parágrafo Único. A nota final trimestral do servidor será a média aritmética das pontuações obtidas em cada critério.
Art. 6º. Será considerada insatisfatória a avaliação do servidor que obtiver média aritmética final inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em 2 (dois) trimestres consecutivos ou em 3 (três) trimestres não consecutivos durante o período do estágio probatório.
Art. 7º. Em caso de avaliação insatisfatória, a Comissão Geral de Avaliação de Estágio Probatório (CGAEP) encaminhará relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos e garantia do contraditório e da ampla defesa ao servidor.
Art. 8º. A demissão do servidor em estágio probatório somente ocorrerá após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que confirme a inaptidão ou insuficiência de desempenho para o exercício do cargo, assegurados todos os direitos de defesa.
Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 6 de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ANEXO I — FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
Este formulário deve ser preenchido trimestralmente pela Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório (SAEP) e encaminhado à Comissão Geral de Avaliação de Estágio Probatório (CGAEP).
DADOS DO SERVIDOR
Nome Completo: [NOME DO SERVIDOR]
Cargo: [CARGO DO SERVIDOR]
Matrícula: [NÚMERO DA MATRÍCULA]
Órgão/Repartição: [NOME DO ÓRGÃO/REPARTIÇÃO]
Período Avaliado: [INÍCIO DO TRIMESTRE] a [FIM DO TRIMESTRE]
Data da Avaliação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DESCRIÇÃO DETALHADA / JUSTIFICATIVA NOTA (0-10)
1. Assiduidade e Pontualidade [Descrever percentual de faltas/atrasos injustificados e impacto. Ex: “Servidor apresentou 3% de faltas injustificadas no período.”] [NOTA]
2. Produtividade e Eficiência [Descrever cumprimento de metas quantitativas e qualitativas. Ex: “Cumpriu 95% das metas estabelecidas, com alta qualidade nos relatórios.”] [NOTA]
3. Disciplina e Conduta Ética [Descrever observância das normas e comportamento ético. Ex: “Demonstrou conduta exemplar, sem registros de infrações.”] [NOTA]
4. Capacidade Técnica e Aprendizado [Descrever domínio técnico, proatividade e receptividade. Ex: “Excelente domínio técnico, sempre buscando aprimoramento.”] [NOTA]
5. Relacionamento Interpessoal [Descrever colaboração, respeito e comunicação. Ex: “Colaborativo, respeitoso e com comunicação clara.”] [NOTA]
MÉDIA ARITMÉTICA FINAL [MÉDIA]
Observações Gerais da Subcomissão:
[Espaço para observações adicionais, pontos fortes, pontos a desenvolver,

sugestões, etc.]
Recomendação da Subcomissão:
- ( ) Apto para o cargo
- () Necessita de acompanhamento e desenvolvimento
- () Inapto para o cargo

Membros da Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório (SAEP):
[Nome Completo do Membro 1]
[Cargo do Membro 1]
[Nome Completo do Membro 2]
[Cargo do Membro 2]

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026
DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA O RECEBIMENTO, REGISTRO, CONVERSÃO EM PLANO DE TRABALHO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMUNICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, COMPLEMENTANDO O DECRETO Nº 320/2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do ACRE, MAXIMO ANTONIO DE SOUZA DA COSTA por meio da orientação da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Decreto nº 320/2026 e pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos internos dos setores envolvidos na gestão das emendas parlamentares;
CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 320/2026, da Resolução nº 133/2025 do TCE-AC, da ADPF 854 do STF e da LC nº 210/2024;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos internos operacionais para assegurar a rastreabilidade, a transparência, o controle e a prestação de contas das emendas parlamentares Federais, Estaduais e Municipais destinadas ao Município de PORTO ACRE.
Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I - Emenda Parlamentar: Instrumento pelo qual os parlamentares podem apresentar propostas de modificação ao projeto de lei orçamentária anual, indicando a destinação de recursos para determinadas ações, programas ou projetos;
II - Plano de Trabalho: Documento que detalha o objeto da emenda, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o cronograma, a previsão de despesas e o plano de aplicação dos recursos;
III - Órgão Gestor: Secretaria Municipal ou entidade da administração direta ou indireta responsável pela execução da ação objeto da emenda;
IV - Unidade Executora: Setor ou departamento dentro do Órgão Gestor responsável pela operacionalização e acompanhamento direto da execução da emenda;
V - Controladoria-Geral do Município (CGM): Órgão responsável pela orientação, fiscalização e controle interno dos procedimentos relativos às emendas parlamentares.
Art. 3º A gestão das emendas parlamentares no âmbito do Município de PORTO ACRE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.
CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E DO PLANO DE TRABALHO
Art. 4º O recebimento de ofícios, comunicados ou quaisquer documentos referentes à destinação de emendas parlamentares será centralizado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que deverá:
§ 1º Realizar o registro inicial do documento, atribuindo-lhe um número de protocolo e data de recebimento.
§ 2º Encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cópia do documento ao Órgão Gestor competente e à Controladoria-Geral do Município para ciência e providências.
Art. 5º O Órgão Gestor, ao receber a comunicação da emenda, deverá:
I - Realizar análise técnica preliminar da viabilidade da execução do objeto proposto, considerando a capacidade operacional e orçamentária do Município;
II - Designar um servidor responsável pelo acompanhamento da emenda, que atuará como ponto focal junto aos demais setores;
III - Elaborar o Plano de Trabalho detalhado, em conformidade com as diretrizes do órgão concedente (União, Estado ou Município) e as normas internas.
Art. 6º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:
I - Identificação do parlamentar autor da emenda e do Órgão Gestor;
II - Descrição clara e objetiva do objeto a ser executado;
III - Metas e indicadores de desempenho;
IV - Cronograma físico-financeiro;
V - Detalhamento da aplicação dos recursos, incluindo a previsão de despesas;
VI - Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.
Art. 7º O Plano de Trabalho, após elaborado pelo Órgão Gestor, deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e da Controladoria-Geral do Município, que verificarão a conformidade legal e orçamentária.
CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DA INTEGRAÇÃO
Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças será responsável por manter um sistema de registro atualizado de todas as emendas parlamentares recebidas, contendo informações como:
I - Número da emenda e ano de referência;
II - Nome do parlamentar autor;
III - Valor total da emenda;
IV - Objeto da emenda;
V - Órgão Gestor responsável pela execução;
VI - Situação da emenda (recebida, em análise, em execução, concluída, prestada contas).
Art. 9º Os recursos provenientes de emendas parlamentares deverão ser integrados ao orçamento municipal, observando-se as classificações orçamentárias e contábeis pertinentes, de forma a permitir o rastreamento e controle individualizado.
Art. 10º A execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares deverá seguir rigorosamente os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ou, quando for o caso, os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, devidamente justificados e aprovados.
CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO
Art. 11º O Município de PORTO ACRE, por meio de seu Portal da Transparência, deverá divulgar, de forma clara e acessível, as informações relativas às emendas parlamentares, incluindo:
I - Identificação do parlamentar autor e valor da emenda;
II - Objeto e status da execução;
III - Órgão Gestor responsável;
IV - Detalhamento das despesas realizadas;
V - Relatórios de acompanhamento e prestação de contas.
Art. 12º O Órgão Gestor e a Unidade Executora deverão realizar o monitoramento contínuo da execução física e financeira das emendas, registrando o progresso, eventuais dificuldades e medidas corretivas adotadas.
§ 1º Relatórios de monitoramento deverão ser elaborados trimestralmente e encaminhados à Controladoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
§ 2º A Controladoria-Geral do Município poderá realizar auditorias e inspeções para verificar a regularidade da execução e a conformidade com o Plano de Trabalho.
CAPÍTULO V
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
Art. 13º As emendas parlamentares destinadas a entidades do terceiro setor (Organizações da Sociedade Civil - OSCs) deverão observar, além das disposições desta Instrução Normativa, as regras estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e suas regulamentações.
Art. 14º A seleção das OSCs para a execução de emendas parlamentares deverá ocorrer por meio de chamamento público, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei, devidamente justificadas.
Art. 15º As OSCs beneficiárias deverão apresentar Plano de Trabalho detalhado, que será analisado e aprovado pelo Órgão Gestor e pela Controladoria-Geral do Município, antes da celebração do termo de fomento ou colaboração.
Art. 16º A prestação de contas das OSCs será realizada conforme as exigências da Lei nº 13.019/2014 e as diretrizes do Município de PORTO ACRE, sendo de responsabilidade do Órgão Gestor o acompanhamento e a análise da prestação de contas.
CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS E A COMUNICAÇÃO AO TCE-AC
Art. 17º Os prazos para as diversas etapas da gestão das emendas parlamentares serão estabelecidos em cronograma específico, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observando-se os limites legais e as necessidades operacionais.
Art. 18º A Controladoria-Geral do Município será responsável por consolidar as informações sobre as emendas parlamentares e realizar as comunicações e envios de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC), em conformidade com a Resolução nº 133/2025 do TCE-AC e demais normativos.
§ 1º Os Órgãos Gestores deverão fornecer à Controladoria-Geral do Município todas as informações e documentos necessários para o cumprimento das obrigações junto ao TCE-AC, nos prazos estabelecidos.
§ 2º A omissão ou atraso no fornecimento das informações poderá implicar em

responsabilização do gestor ou servidor responsável.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade perante os órgãos de controle externo.
Art. 20º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Procuradoria-Geral do Município.
Art. 21º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 7 de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 314/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: ACRE JET INFORMÁTICA LTDA – ME
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a ALTERAÇÃO de nova dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo relacionada:
Programa de Trabalho: 08.244.2002.2.054 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 2- 660
Valor: R$ 20.000,00
DO FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 314/2024, celebrado em 16/08/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 13 de abril de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: MD IMP E EXP LTDA
1.1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a INCLUSÃO de nova dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme abaixo relacionada:
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.039 – Assistência Farmacêutica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Fonte de Recursos: 600.
DO FUNDAMENTO: Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 033/2026, celebrado em 23/03/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
LOCAL E DATA: Porto Acre - AC, 13 de abril de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025
PROCESSO Nº 045/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: CASA DO LAVRADOR MAQUINAS E FERTILIZANTES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Implemento Agrícola (01 Roçadeira Hidráulica Articulada) em atendimento ao Convênio Nº 928172/2022, firmado entre o Município de Porto Acre e o Ministério da Defesa (Programa Calha Norte).
VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura até o termino de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 11.01.20.122.2003.1.004 – Melhoria da Infraestrutura Agrícola;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: 700 R$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais);
Fonte de Recursos: 500 R$ 200,00 (duzentos reais).
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 07 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Rossini Carvalho Nascimento pela empresa CASA DO LAVRADOR MAQUINAS E FERTILIZANTES LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025
PROCESSO Nº 045/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: FEITOZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Máquina e Implemento Agrícola (02 Microtratores), em atendimento ao Convênio (Transferegov.br) Nº 921380/2021, firmado entre o Município de Porto Acre e o Ministério da Agricultura e Pecuária.
VALOR GLOBAL: R$ 42.396,00 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura até o termino de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 11.01.20.122.2003.1.004 – Melhoria da Infraestrutura Agrícola;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: 700 R$ 42.296,00 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais);
Fonte de Recursos: 500 R$ 100,00 (cem reais).
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 07 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Marcos Antônio Pinheiro Feitoza pela empresa FEITOZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
PROCESSO Nº 046/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: DELTA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (hospitalar, odontológico e laboratório), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre/AC.
VALOR GLOBAL: R$ 148.219,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e dezenove reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.042 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 600.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 09 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Leandro Silva do Nascimento pela empresa DELTA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
PROCESSO Nº 046/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: MAIS MEDICA IMP E EXP LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (hospitalar e odontológico), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre/AC.
VALOR GLOBAL: R$ 120.041,75 (cento e vinte mil e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.042 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 600.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 09 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Wagner Xavier D Avila Lucena pela empresa MAIS MEDICA IMP E EXP LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
PROCESSO Nº 046/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: MD IMP E EXP LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (hospitalar e odontológico), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre/AC.
VALOR GLOBAL: R$ 142.027,30 (cento e quarenta e dois mil e vinte e sete reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.042 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 600.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 09 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Marcelo Brilhante Cabanela pela empresa MD IMP E EXP LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
PROCESSO Nº 046/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo (laboratório), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre/AC.
VALOR GLOBAL: R$ 39.426,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e seis reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.042 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 600.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 09 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Ivan Gonçalves Pereira Junior pela empresa MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
PROCESSO Nº 046/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: ODONTO-PLUS COMECIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (hospitalar, odontológico e laboratório), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre/AC.
VALOR GLOBAL: R$ 184.074,00 (cento e oitenta e quatro mil e setenta e quatro reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.042 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 600.
Valor: R$ 181.050,00 (cento e oitenta e um mil e cinquenta reais).
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.043 – Estruturação do Programa da Atenção Primária em Saúde;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: 500.
Valor: R$ 3.024,00 (um mil e sessenta e cinco reais).
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 09 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Antonio Jose Farias de Souza pela empresa ODONTO-PLUS COMECIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
PROCESSO Nº 046/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: PHAR COMERCIO IMP. E EXP. LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (hospitalar, odontológico e laboratório), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre/AC.
VALOR GLOBAL: R$ 246.494,60 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.042 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 600.
Valor: R$ 245.429,60 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.043 – Estruturação do Programa da Atenção Primária em Saúde;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: 500.
Valor: R$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais).
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 09 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Pedro Henrique Alves Rufino pela empresa PHAR COMERCIO IMP. E EXP. LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
PROCESSO Nº 046/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: REAL DREAMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (hospitalar), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre/AC.
VALOR GLOBAL: R$ 155.989,80 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.042 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 600.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 09 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Thallyson de Aquino Braga pela empresa REAL DREAMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
PROCESSO Nº 046/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: JPMED DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (hospitalar, odontológico e laboratório), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre/AC.
VALOR GLOBAL: R$ 156.837,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.042 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 600.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 10 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e a Sr. Gecer Andrade da Costa pela empresa JPMED DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
PROCESSO Nº 046/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: IMED MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (hospitalar e odontológico), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre/AC.
VALOR GLOBAL: R$ 119.253,75 (cento e dezenove mil e duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Programa de Trabalho: 2.042 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 600.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 10 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e a Sra. Thaisa Maria Enes Negreiros pela empresa IMED MEDICAMENTOS LTDA (Contratada).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2024
PROCESSO Nº 006/2024
O Prefeito Municipal de Porto Acre, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais alterações, RESOLVE: RETIFICAR o extrato do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2024, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.221, pág. 185, do dia 11/03/2026, passando a vigorar da seguinte forma:
ONDE SE LÊ:
DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO TERMO ADITIVO - O valor do acréscimo de 25% do quantitativo dos ITENS contratados e valor do presente aditivo é R$ 8.258,00 (oito mil duzentos e cinquenta e oito reais).
DO VALOR DO CONTRATO - O valor total do contrato após acréscimo de R$ 8.258,00 (oito mil duzentos e cinquenta e oito reais), passa de R$ 33.032,00 (trinta e três mil e trinta e dois reais) para R$ 41.290,00 (quarente e um mil duzentos e noventa reais).
LEIA-SE:
DO VALOR DO ACRÉSCIMO - O valor do acréscimo de 25% do quantitativo do ITEM 04 e valor do presente aditivo é de R$ 4.293,00 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais), a ser pagos mensalmente no valor de R$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 01/04/2026 a 31/12/2026
DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO - Após acréscimo o valor mensal do contrato passa de R$ 4.129,00 (quatro mil e cento e vinte e nove reais) para o valor mensal de R$ 4.606,00 (quatro mil e seiscentos e seis reais). Dessa forma, o valor do contrato para o período de 09 (nove) meses, a contar de 01/04/2026 a 31/12/2026, corresponde a um valor de R$ 41.454,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Porto Acre – Acre, 31 de março de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

PORTO WALTER

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Extrato de Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico nº 90002/2026
O Prefeito Municipal de Porto Walter – Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, em vista do resultado final promulgado pela comissão de permanente de contratações, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: Dados do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90002/2026 - Processo Administrativo nº: 0121/2025.
Objeto: Registro de preços visando a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para o município de Porto Walter. Empresas Vencedoras: - RAIZ FORTE LTDA – CNPJ: 62.771.575/0001-65, classificada ao Item: 1 -R$ 309.799,00; - NISSEY MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 07.527.707/0001-08, classificada ao Item: 2 -R$ 1.098.000,00; - GSN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 55.010.286/0021-21, classificada ao Item: 3 -R$ 225.000,00;
Porto Walter–AC, 13 de abril de 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2025.
CHAMADA PUBLICA Nº 007/2025.
O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER, Pessoa Jurídica de Direito Público In-